



## MENSAGEM Nº 042/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 25/09/2025.

Em atendimento a **LEI MUNICIPAL Nº 804/2025**, de 23 de maio de 2025, ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025**, de 23/05/2025, e aos **EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**, da lavra da Secretaria Municipal de Cultura, encaminho em anexo, para apreciação deste augusta Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI Nº 047//2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**, que declara cidades irmãs os Municípios de Cedro, Estado do Ceará, e Osasco, Estado de São Paulo, e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre eles.

As cidades citadas, irmanadas por força da presente matéria, detêm forte entrelaçamento a partir da migração de filhos que se deslocaram de Cedro para constituírem residências e famílias ao longo dos anos, formando uma colônia de filhos cedrenses em território de Osasco, passando a contribuírem assiduamente com o seu desenvolvimento sócio, cultural, familiar e econômico.

Trata-se de um intercâmbio que favorecerá a troca de conhecimentos, informações, experiências e atividades nas mais diversas áreas, pública, privada e mista.

Este fato, levou as administrações públicas municipais destes entes federados, a tomarem a iniciativa de implantarem um encontro dessa colônia, já realizado por três edições, transformando-se num momento de reencontro dos filhos ausentes cedrenses e congraçamento com os familiares agregados de Osasco e toda a região circunvizinha.



### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedorprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedorprefeito@cedro.ce.gov.br)

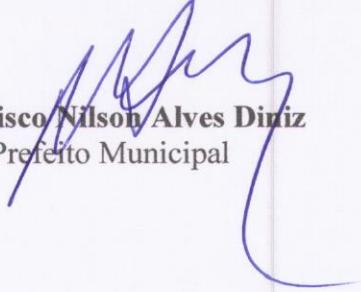


Doravante, a união destes municípios visa ampliar os laços familiares e estreitar os laços econômicos na geração de emprego e renda e de desenvolvimento mútuo.

Com esse fim, justificamos a importância da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, cônscio da vossa valiosa atenção e de seus dignos pares, na apreciação, votação e aprovação desta matéria que, inconfundivelmente, é de imensurável relevância para o nosso município e para o município de Osasco.

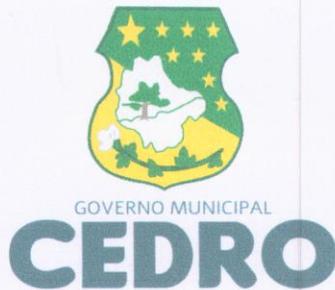
Apresento, por oportuno, protestos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 047//2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 25/09/2025

EMENTA: Declara cidades irmãs os Municípios de Cedro, Estado do Ceará, e Osasco, Estado de São Paulo, e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre eles.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declarados, nos termos desta Lei, como cidades irmãs os Municípios de Cedro/CE e Osasco/SP.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre os dois Municípios.

§ 1º O acordo de irmanação poderá dispor sobre o intercâmbio cultural, educacional, científico, tecnológico, artístico, turístico, desportivo, econômico e social, bem como sobre a realização de ações conjuntas de interesse comum.

§ 2º O acordo preverá, ainda, a realização, em cada cidade, de eventos destinados à divulgação da história, cultura, tradições, potencialidades econômicas e turísticas da cidade irmã.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias à promoção do intercâmbio e da aproximação entre Cedro e Osasco, podendo, inclusive, firmar parcerias com a iniciativa privada, instituições acadêmicas, associações e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará incentivar e apoiar mecanismos de integração entre os habitantes de ambas as cidades, inclusive por meio de programas de mobilidade estudantil, de intercâmbio profissional e de cooperação técnica.

**Art. 4º** - Os Prefeitos dos dois Municípios deverão emitir declaração conjunta de propósitos, a ser firmada após os encaminhamentos administrativos necessários.

§ 1º Caso a declaração conjunta não seja emitida na data de vigência desta Lei, deverão ser realizados convites oficiais aos representantes de Osasco/SP para formalização do ato.

§ 2º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – estreitar os laços de amizade e cooperação entre as comunidades;

II – fomentar a troca de conhecimentos sobre políticas públicas de interesse comum, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, tecnologia e desenvolvimento econômico;

III – estimular a valorização da cultura local e a difusão de práticas exitosas de gestão pública;

IV – incentivar o turismo e o comércio, promovendo intercâmbio de experiências empreendedoras;

### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)





V – apoiar projetos e iniciativas que visem à integração comunitária e ao fortalecimento das relações institucionais entre Cedro e Osasco.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE,  
EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal de Cedro/CE

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)